

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 029/2022****CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA****C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99****CONTRATADA - MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.****C.N.P.J - 00.293.877/0001-18****ENDEREÇO - AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 3244, SALAS 702  
E 703, EDF. EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA –  
CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA****OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
DE EQUIPAMENTO DE MICROFILMAGEM.****VALOR - MENSAL DE R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS  
REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 46.800,00  
(QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).****PROCESSO - Nº 2022109908****LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 039/2022****VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ATIVIDADE - 2000****ELEMENTO - 3390.39**

**MARCOS  
LOPES DOS  
SANTOS:386  
77474587**

Assinado de forma digital por MARCOS  
LOPES DOS SANTOS:38677474587  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=000001010397410, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB  
v5, ou=62173620000180,  
ou=PRESENCIAL, cn=MARCOS LOPES  
DOS SANTOS:38677474587  
Dados: 2022.08.08 15:00:11 -03'00'

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, 130, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edf. Empresarial Thomé de Souza – Caminho das Árvores - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.293.877/ 0001-18 neste ato representado pelo Sr. Marcos Lopes dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL**

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º **039/2022**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de **26/07/2022**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO**

1. O objeto deste é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de Microfilmagem, conforme especificados no Anexo I do Pregão n.º 039/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO / VIGÊNCIA CONTRATUAL**

MARCOS  
LOPES  
DOS  
SANTOS:38  
677474587

Assinado de forma digital por  
MARCOS LOPES DOS  
SANTOS:386774587  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=000001010397410,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - ICP, ou=BR  
e-CPF AL, ou=AC SERASA RFB  
v3, ou=62173620000193,  
ou=PRESENCIAL, cn=MARCOS  
LOPES DOS  
SANTOS:386774587  
Date: 2022.08.08 15:01:09  
+03'00'

1. O prazo para início do serviço é de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.
2. O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
3. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação, em caráter excepcional, nos termos do parágrafo único, do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 2.340,00 (dois trezentos e quarenta reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

## CLÁUSULA SEXTA

MARCOS LOPES DOS SANTOS:3867747458  
Assinado de forma digital por MARCOS LOPES DOS SANTOS:3867747458  
DN: cn=AL, ou=CP-Brasil, ou=000001012337410, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-CF, ou=AC SERASA 1018 V1, ou=631735210000180, ou=REPSENCIAL, ou=MARCOS LOPES DOS SANTOS:3867747458  
Dados: 2022.08.08 15:02:05 -0300

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os serviços de que trata este contrato serão realizados no local onde se encontram instalados os equipamentos, entendendo-se como manutenção preventiva os serviços que visem manter os equipamentos em operação compreendendo dentre outras as seguintes tarefas:
  - a) Limpeza externa e interna dos equipamentos;
  - b) Ajuste nos sistemas ópticos;
  - c) Ajuste e verificação dos sistemas de transportes;
  - d) Limpeza do driver.
2. Os serviços de manutenção corretiva consistem em assegurar aos equipamentos e demais componentes ao funcionamento imediato efetuando os reparos necessários.
3. Os serviços objeto do presente contrato serão executados mensalmente, por pessoal especializado da **CONTRATADA**, em dia e hora a ser determinados pela **CONTRATANTE**.
4. Obriga-se a **CONTRATADA** a atender as chamadas extras de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviando profissionais especializados para pronta solução da pane ou defeito ocorrido nos equipamentos.
5. Quando os serviços não puderem ser executados no local indicado na cláusula primeira, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia, deverá fazer os consertos necessários em sua oficina com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
6. Enviar equipe de profissionais especializados e competentes para executar serviços de manutenção.
7. Apresentação mensal da Ordem de Serviço, atestado pelo responsável do Setor de Microfilmagem.
8. O serviço realizado fora das especificações deverá no prazo de 02 dias úteis ser repostado da maneira correta, sob pena das sanções contidas no art. 192 da Lei nº 9.433/2005.
9. Quando necessária a substituição de peças e equipamentos, a **CONTRATADA** submeterá à **CONTRATANTE** um orçamento prévio que, uma vez aprovado, terá seus valores reembolsados pela própria **CONTRATANTE** ao termo da substituição.
10. A **CONTRATADA** se obriga a restituir à **CONTRATANTE**, para efeitos de controle, todas as peças e utilidades substituídas por aquelas que tenham tido seus custos arcados pela **CONTRATANTE**.
11. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e

como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

12. A **CONTRATADA** deverá fornecer telefones e/ou e-mails indicados para abertura de chamados para manutenção preventiva ou corretiva.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local do serviço, observada as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
3. Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados por ela;
4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
5. Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;
6. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
7. Designar preposto para fiscalizar os serviços ora contratados.
8. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a prestação do serviço e o atesto do setor responsável, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o 8º (oitavo) dia, contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar, mensalmente, conforme medição, a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** perfazendo

o referente ao serviço prestado, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. O pagamento se iniciará apenas após o aceite definitivo. Após isso, o pagamento se dará mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados.

6. O pagamento do Treinamento se dará após sua conclusão.

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou incomplicência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO**

1. Os preços contratuais são irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente.
3. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.
4. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
5. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua

rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetar o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 11 de Agosto de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**  
MARCOS LOPES DOS  
SANTOS:38677474587  
**MS COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME**  
**MARCOS LOPES DOS SANTOS – SÓCIO**

Assinado de forma digital por MARCOS LOPES DOS SANTOS:38677474587  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010397410, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=62173620000180,  
ou=PRESENCIAL, cn=MARCOS LOPES DOS SANTOS:38677474587  
Dados: 2022.08.08 14:50:43 -03'00'

### TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM LIMITE DE CHAMADA PARA OS EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM.	01 UND	R\$3.900,00	R\$46.800,00
	<p>Os serviços dos quais trata este contrato serão realizados no local onde se encontram instalados os equipamentos, entendendo-se como manutenção preventiva os serviços que visem manter os equipamentos em operação compreendendo dentre outras as seguintes tarefas:</p> <p>1) Limpeza externa e interna dos equipamentos;</p> <p>2) Ajuste nos sistemas ópticos;</p> <p>3) Ajuste e verificação dos sistemas de transportes;</p> <p>4) Limpeza do driver. Os serviços de manutenção corretiva consistem em assegurar aos equipamentos e demais componentes ao funcionamento imediato efetuando os reparos necessários. Equipamentos contemplados nesteserviço:</p> <p>. Scanner de Microfilmes marca Canon modelo MS300II, Se" rien. EA301794 (01 Unidade);</p> <p>. Microfilmadora Planetária marca Canon, modelo CF-100, série n. 32205603 (01 Unidade);</p>			

MARCOS  
LOPES DOS  
SANTOS:38677  
474587

Assinado de forma digital por MARCOS LOPES DOS SANTOS:38677474587  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=DCC001010397410, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v3, ou=52173620000180, ou=PRESENCIAL, ou=MARCOS LOPES DOS SANTOS:38677474587  
Data: 2022.08.08 15:07:33 -03'00'

	. Leitor Motorizado marca Dukane, modelo 16+35, série n. 1827587. (01 Unidade).			
<b>VALOR MENSAL DE R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). VALOR ANUAL DE R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).</b>				

MARCOS LOPES DOS  
SANTOS:38677474587

Assinado de forma digital por MARCOS LOPES DOS SANTOS:38677474587  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=000001010397410, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=62173620000180,  
ou=PRESENCIAL, cn=MARCOS LOPES DOS SANTOS:38677474587  
Data: 2022.08.08 14:52:27 -03'00'

## Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 10/08/2022 11:10

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022140021>



## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
C.N.P.J.	00.293.877/0001-18
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE MICROFILMAGEM.
VALOR	MENSAL DE R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2022109908
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 039/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 11/08/2022 À 10/08/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 001/2020	
CONTRATADA	AZUL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO O REAJUSTE FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA EM APROXIMADAMENTE 23,81% (VINTE E TRÊS VÍRGULA OITENTA E UM POR CENTO), PASSANDO VALOR ESTIMATIVO MENSAL DO CONTRATO PARA R\$ 300.858,30 (TREZENTOS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 3.610.299,60 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), RETROATIVO A 01 DE JULHO DE 2022, CONFORME PROCESSO Nº 2022111666.

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

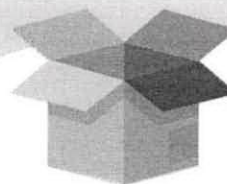
RESOLVE:

ATO:  
Nº. 15.345/2022 - Designar JULIO CEZAR DE JESUS JUNIOR, cadastro n.º 000.885, para a Função Gratificada de Assistente Administrativo, Símbolo FG03, lotado na Liderança da Maioria, a partir de 05/08/2022.

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 1.255/2022 - Permitir que o servidor ANTONIO MARCOS BATISTA GOUVEIA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 050.584, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença-Prêmio, no período de 30/08/2022 a 28/10/2022, que lhes foram concedidos pela Portaria nº. 10.260/2016, restando 07 (sete) meses para gozo em época oportuna.

# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



## LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3117 2517/ 2535  
www.egba.ba.gov.br



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

